



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

LEI N.º 2.095/2010.

Certifico que fiz publicar nesta data a(o) Lei nº

2.095/2010, conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 21/01/10

Gabinete do Prefeito
Cristiano Lima Crisóstomo
Agente de Serviços Públicos

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, Estado do Espírito Santo, no

uso de suas atribuições legais. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, REVOGA A LEI N.º 1.814/06 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Muniz Freire, o Programa de Estágio de Estudantes – PROESTEE a ser oferecido a estudantes que estejam freqüentando o Ensino Regular em Instituições Públicas ou Privadas de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio regular, da Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos e condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O estágio tem por objeto a complementação educacional e o estabelecimento de vínculo educativo profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do educando, contribuindo para sua preparação para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme esteja determinado nas diretrizes curriculares, modalidade e área de ensino, e do projeto pedagógico do curso em que esteja matriculado o estudante.

§ 1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária obrigatória do ensino regular.

Art. 3º. O estágio dar-se-á nos diversos setores de trabalho da Administração Direta, Autarquia e Fundacional do Poder Executivo do Município de Muniz Freire que reúna condições de proporcionar experiência prática em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural ao estudante, mediante a celebração de Termo de Compromisso a ser firmado com a Instituição de Ensino e com o educando.

§ 1º. Considerar-se como Setor de Trabalho, as diversas unidades de trabalho identificadas como Departamento e Setor previstos para as respectivas áreas de atuação de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Secretaria Municipal, como prevê a Lei n.º 1.905/2007, que dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Muniz Freire.

§ 2º. O número de estagiário não poderá ser superior a 05% (cinco por cento) do total de servidores de cada Secretaria da Prefeitura Municipal que reúna condições ideais para receber e supervisionar o estagiário, não podendo ultrapassar tal limite.

§ 3º. Quando o cálculo do percentual disposto no parágrafo 2º do caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo órgão que prestará o estágio.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) baixará e publicará, por meio de Portaria, as regras relativas ao procedimento de seleção dos estagiários não obrigatórios a que se refere esta Lei, e definirá os setores de trabalho de reúna condições de receber os estagiários.

Art. 5º. À Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) competirá a coordenação de todo o processo de seleção, admissão e cadastramento dos estagiários e o controle de todas as ofertas de estágio não obrigatório da Prefeitura Municipal, obrigando-se a:

I. Celebrar convênio com as Instituições de Ensino nos termos do artigo 8º desta Lei, e zelar por seu cumprimento;

II. Fiscalizar a oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

IV. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades do estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, competirá à Instituição de Ensino selecionar e indicar o estudante para admissão e cadastramento, observado as obrigações previstas no artigo 7º e 8º, da Lei Federal nº 11.788/08, ficando ainda responsável pela contratação do seguro obrigatório de que trata o inciso III, deste artigo.

Art. 6º. O estágio, obrigatório ou não obrigatório, não gera para o estagiário vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município concedente.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer obrigação da parte concedente em relação ao estagiário contida nesta Lei ou de qualquer outra obrigação contida no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Compromisso caracteriza vínculo de emprego entre ambas as partes para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 7º. O estudante interessado em ingressar no PROESTTE deverá cumprir os seguintes requisitos:

I. Estar o estudante matriculado e freqüentando regularmente curso ministrado por Instituição de Ensino Regular em Instituições Públicas ou Privadas de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio Regular, da Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos, conforme atestado expedido pela correspondente instituição de ensino;

II. Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos no ato do seu cadastramento;

III. Apresentar a documentação que lhe for exigida pela Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo gerenciamento do Programa de Estágio de Estudantes;

IV. Firmar competente Termo de Compromisso em conjunto com o Município de Muniz Freire e a Instituição de Ensino na qual estiver matriculado, no qual serão reguladas as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, e onde será definido o plano de atividades do estágio.

V. Compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Para o Termo de Compromisso mencionado no inciso IV deste artigo é vedada a atuação dos agentes de integração como representante de qualquer das partes.

Art. 8º. A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Administração celebrará convênio com as Instituições de Ensino interessadas onde serão indicados os diversos setores da Prefeitura, e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

§ 1º. Além dos requisitos previstos no artigo 7º desta Lei, para a prestação de estágio deverão ser observadas as seguintes condições:

I. Ser o estagiário aluno:

- a) do Ensino Especial;
- b) da 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental, na modalidade de jovens e adultos;
- c) do Ensino Profissional;
- d) do Ensino Médio Regular;
- e) do Ensino Superior.

II. Inexistir vínculo empregatício do estagiário com outra entidade pública ou privada, no caso de estágio não obrigatório.

§ 2º. O convênio fixará as responsabilidades da Instituição de Ensino quanto a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

I. Adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio;

II. Avaliação das instalações do órgão concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III. Indicação de professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses de relatório das atividades;

V. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI. Elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VII. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VIII. Comunicar ao órgão concedente o desligamento do estudante, por abandono ou cancelamento de contrato ou por conclusão de curso.

§ 3º. O plano de atividades do estagiário será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 9º. O estágio deverá ter acompanhamento efetivo do professor orientador da instituição de ensino, e do supervisor indicado pela concedente, comprovado por vistos nos relatórios de estágio conforme exigência da Lei Federal nº 11.788 /2008, com menção de aprovação final.

Art. 10. O setor de trabalho da Prefeitura que receber estudantes para estágio indicará à Secretaria Municipal de Administração o servidor do quadro efetivo de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso inerente ao estágio, para orientar, supervisionar e avaliar até 05 (cinco) estagiários, simultaneamente, competindo-lhe:

I. Acompanhar o desenvolvimento diário das atividades desenvolvidas pelo estagiário, conforme o plano que integra o Termo de Compromisso;

II. Fazer o controle diário da frequência do estudante, exigindo sua assinatura;

III. Fazer o controle semanal das horas de estágio;

IV. Encaminhar a frequência do estagiário à unidade de Recursos Humanos responsável pelo estágio;

V. Preencher as avaliações semestral e final e encaminhá-las, nas datas designadas, à Secretaria Municipal de Administração responsável pelo estágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 11. O Município poderá, a critério do Secretário Municipal de Administração, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º. Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I. Identificar oportunidades de estágio;
- II. Ajustar suas condições de realização;
- III. Fazer o acompanhamento administrativo;
- IV. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V. Cadastrar os estudantes.

§ 2º. É vedada ao agente de integração cobrar do estudante qualquer valor a título de taxa de inscrição, taxa de serviço, ou de administração, ou a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos do parágrafo 1º, deste artigo.

§ 3º. Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida por cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 12. O Termo de Compromisso do Estágio deverá conter:

- I. A qualificação do estagiário, do curso e o seu nível de escolaridade do ente público concedente, e da instituição de ensino interessada, e seus respectivos representantes legais;
- II. As condições do estágio;
- III. O período de duração do estágio;
- IV. A declaração segundo a qual o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- V. O valor da Bolsa de Complementação Educacional, para a hipótese do estágio não obrigatório;
- VI. A referência ao período de recesso e ao seguro contra acidentes pessoais;
- VII. A carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- IX. A referência expressa aos relatórios e às avaliações periódicas do estágio;
- X. As condições de desligamento do estagiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

XI. A indicação do professor orientador da instituição de ensino responsável pelo acompanhamento do estagiário;

XII. As assinaturas do estagiário ou de seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, do Secretário Municipal de Administração e pela instituição de ensino.

Parágrafo único O Termo de Compromisso do Estágio será rescindido:

I. Automaticamente, nas hipóteses de término do estágio, término do curso, mudança do curso e trancamento de matrícula pelo estagiário;

II. A qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;

III. Caso comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do educando no órgão ou entidade da Administração ou na instituição de ensino;

IV. A pedido do estagiário;

V. Pela interrupção do curso na instituição de ensino à qual se vincule o estagiário;

VI. Em decorrência do descumprimento de lei, ou de qualquer compromisso assumido no Termo de Compromisso do Estágio;

VII. Em caso de descumprimento pela instituição de ensino à qual se vincule o educando da legislação pertinente ao estágio e das obrigações assumidas no Termo de Compromisso;

VIII. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 10 (dez) dias durante todo o período do estágio;

IX. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 13. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no Termo de Compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudante de Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do Ensino Superior, da Educação Profissional de nível médio e do Ensino Médio regular.

§ 1º. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da Instituição de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

§ 2º. Se a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 14. A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, uma única vez, a critério das partes.

§ 1º. O estagiário só poderá celebrar novo contrato, após 02 (dois) anos de conclusão do seu último estágio na Prefeitura.

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias coincidentes com o período de gozo das suas férias escolares.

§ 3º. A duração do estágio não poderá ultrapassar o período de 02 (dois) anos.

I. Os dias de recesso previstos neste parágrafo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

II. O recesso, ainda que proporcional, será remunerado quanto o estagiário receber bolsa na forma prevista no artigo 15 desta Lei.

Art. 15. Na hipótese de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus a uma Bolsa de Complementação Educacional, vedada à inclusão ou acréscimo de qualquer outro valor tais como remuneração de hora extra, auxílio alimentação, décimo terceiro, abono, ou a qualquer título.

§ 1º. A Bolsa de que trata este artigo corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais) para estagiários estudantes do Ensino Médio e de Educação Profissional, e a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para estagiários de curso de Educação Superior.

§ 2º. O valor da Bolsa prevista neste artigo poderá ser revisto e, em caso de revisão, deverá ser fixado através de Lei a ser proposta pelo Prefeito Municipal e devidamente apreciada pela Câmara Municipal, em um exercício financeiro para vigorar no exercício seguinte.

§ 3º. O Projeto de Lei citado no parágrafo anterior deverá ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária.

Art. 16. A autorização para o pagamento da Bolsa de Complementação Educacional fica condicionada à frequência do estagiário, constituindo falta justificável o não comparecimento do estudante nos seguintes casos:

I. Por 01 (um) dia:

a) para doação de sangue;

b) para atender convocação judicial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pelo respectivo Cartório do Juízo;

c) para alistar-se como eleitor ou para fins de alistamento para o serviço militar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

d) acompanhamento em caso de doença de pai ou mãe, mediante apresentação de atestado médico.

II. Por 03 (três) dias consecutivos, caso de doença de filho menor e em razão de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou filhos;

III. Por 07 (sete) dias consecutivos, em razão de:

a) casamento;

b) licença para tratamento de saúde, desde que comprovado por atestado médico.

IV. Nos casos previstos neste artigo, caso o período de afastamento seja superior ao estabelecido, o estágio será suspenso até o retorno do estudante.

Art. 17. Os estágios que se iniciaram antes da vigência da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e sob a égide da Lei municipal nº 1.814/06 deverão ser respeitadas até o seu termo final, vedada suas prorrogações sob mesma base legal.

Art. 18. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal, podendo abrir crédito suplementar, se for necessário, pertinentes ao atendimento do que estabelece esta lei.

Art. 19. Nos casos omissos nesta Lei aplica-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 11.788/2008, e suas normas complementares.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor a partir da 1ª de janeiro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 1.814, de 12 de abril de 2006, e suas alterações posteriores.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.814 de 12 de abril de 2006, e suas alterações posteriores.

Muniz Freire – ES, 21 de janeiro de 2010.


ADROALDO JUNIOR SOARES
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO